



AUDITORIA DE AVALIAÇÃO DE CONTROLES INTERNOS NAS CONCESSÕES DE PROGRESSÃO FUNCIONAL E PROMOÇÃO DE SERVIDORES

OBJETIVO DA AUDITORIA

O objetivo geral da auditoria foi avaliar a adequação dos processos de progressão funcional e promoção dos servidores do TRT - 4ª Região à legislação aplicável, com foco na existência e na suficiência dos controles internos adotados pela área de gestão de pessoas.

Destaca-se, ainda, que esta auditoria englobou a avaliação da estruturação geral de controles adotados pela área auditada nos processos de progressão/promoção funcional de servidores deste Regional em comparação com as melhores práticas estabelecidas no modelo estrutural Coso II.

ACHADO DE AUDITORIA

As questões de auditoria, elaboradas a partir de uma avaliação de riscos, foram respondidas e resultaram na constatação do seguinte achado de auditoria:

A1. Inconsistência na progressão funcional e promoção de servidores.

As ocorrências verificadas demonstraram que o TRT4 não suspendeu a contagem em situação de servidor que usufruiu licenças para tratamento da própria saúde em período superior a 720 dias ao longo do tempo de serviço público federal, e nos casos de servidores que gozaram de licença para atividade política prevista no art. 86 da Lei nº 8.112/1990.

BENEFÍCIOS ESPERADOS

Entre os benefícios estimados da auditoria, destacam-se:

- ➔ Aprimoramento da Governança da Gestão de Pessoas;
- ➔ Adequação dos procedimentos relativos ao desenvolvimento na carreira às normas atinentes;
- ➔ Mitigação de risco de pagamentos indevidos.

PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO

A equipe de auditoria elaborou quatro recomendações que visam a agregar valor e aprimorar os procedimentos de trabalho da unidade auditada. Todas as propostas de encaminhamento foram acolhidas pela Presidência do Tribunal.

RECOMENDAÇÕES



R1. RECOMENDA-SE que este Tribunal, com o intuito de garantir o atendimento ao disposto na Lei nº 8.112/1990, revise as progressões funcionais e promoções dos servidores de códigos 1xxxx0, 8xxx7 e 1xxxx6, inclusive quanto à possível necessidade de alteração do ato de aposentadoria do servidor de código 1xxxx0, e, caso seja verificado que houve o pagamento inadequado de valores, em virtude de progressão indevida, proceda à abertura de processo administrativo para fins de reposição ao erário, garantindo o exercício do contraditório e da ampla defesa dos envolvidos.

R2. RECOMENDA-SE que o TRT4, com a finalidade de assegurar o atendimento ao disposto na Lei nº 8.112/1990, avalie a necessidade de revisão das promoções e progressões funcionais de servidores dos últimos 5 anos que se enquadrem em situações análogas às identificadas nesta auditoria - licenças para tratamento da própria saúde em período superior a 24 meses e para atividade política com remuneração - e, caso seja verificado que houve o pagamento inadequado de valores, em virtude de progressão indevida, proceda à abertura de processo administrativo para fins de reposição ao erário, garantindo o exercício do contraditório e da ampla defesa dos envolvidos.

R3. RECOMENDA-SE que este Tribunal, visando à mitigação do risco de novas concessões indevidas, aprimore seus mecanismos de controle interno, de forma a garantir que a apuração das datas de progressão e promoção funcional desconsidere os períodos não computáveis previstos na Lei nº 8.112/1990 e na Portaria Conjunta nº 1/2007.

R4. RECOMENDA-SE que este Tribunal, visando à mitigação do risco de novas concessões indevidas, revise seu normativo interno de forma a incluir a licença para atividade política remunerada nas hipóteses de suspensão do período avaliativo para fins de promoção e progressão funcional, no intuito de atender ao disposto nos artigos 86, 101 e 102 da Lei nº 8.112/1990.

PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO TRT4

Em agosto de 2021 foi realizado o monitoramento de 90 dias, o qual concluiu que as recomendações R1, R3 e R4 foram implementadas por este Tribunal.

Em dezembro de 2021 foi realizado o monitoramento de 180 dias, o qual evidenciou que a recomendação R2 também foi implementada.

No tocante à reposição ao erário, as áreas competentes estão adotando procedimentos para restituição do montante de R\$ 29.710,96, referente à licença para atividade política, e de R\$ 6.859,00, para licença para tratamento da própria saúde em período superior a 24 meses.

DADOS DA AUDITORIA

Relatório de Auditoria nº 02/2021

PROAD nº 9922/2020

Integrantes de Auditoria:

Carolina Feuerharmel Litvin (Supervisão)
Fernanda Santos Gravina (Auditor responsável)
Felipe Walczak Fiorenza (Equipe de Auditoria)
Francielli Mancio Ferreira (Equipe de Auditoria)

Data da emissão do relatório: 12-03-2021